ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito

Publicação feita nesta data
04 / 03 / 2008
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º221, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

"Dispõe sobre a adoção de medidas que priorizem a mulher como beneficiaria dos programas de habitação de interesse social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o Inciso I, do art. 30, da Constituição da República, tendo em vista o interesse da administração, **APROVA,** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes executadores dos programas de habitação de interesse social deverão adotar medidas que viabilizem a criação e a capacitação de mão-de-obra feminina, que permitam a inserção da mulher em processos de auto-gestão me de organização comunitária e nos processos produtivos das unidades habitacionais, em especial nos sistemas de autoconstrução e mutirão.

Art. 2º Na execução de equipamentos comunitários públicos de Educação, saúde e lazer, nos empreendimentos habitacionais, deverá ser contemplado o atendimento de atividades profissionalizantes e assistenciais da mulher e seus dependentes.

Art. 3º Os programas de habitação de interesse social, implementados com recursos geridos pelo executivo Municipal ou realizados em parceria com este, deverão incluir a mulher entre suas prioridades de atendimento.

Art. 4º Os contratos, convênios e outras formas de parceria entre o Executivo Municipal e os beneficiários finais de programas de habitação de interesse social, financiados com recursos do Executivo Municipal, deverão prioritariamente ser firmados em nome da mulher, independente de sua participação na composição de renda da família e do estado civil.

§ 1º Os contratos a que se refere o "caput" deste artigo podem ser de financiamento, mútuo, cessão de posse, compromisso de compra e venda

formalizar a relação dos beneficiários de programas de habitação de interesse social promovidos pelo Executivo.

§ 2º Quando houver transferência de propriedade a titularidade deverá ser em nome da mulher.

Art. 5º Os programas de habitação social promovidos pelo Executivo deverão prever o atendimento preferencial às mulheres vitimas da violência, idosas e portadoras de deficiências.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, procederá a sua regulamentação.

Art. 7º A despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito (04/03/2008).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal